



Indicação nº _____/2023

Ao
Exmo. Presidente
Jefferson de Oliveira
Câmara de Vereadores
Canela – RS

Senhor presidente.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte Projeto de Lei Sugestão que:

“Institui o Conselho Municipal de Trânsito “

Justificativa:

Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é a instância que propicia a participação e o controle social das ações voltadas à mobilidade na cidade de Canela.

As principais finalidades do Conselho são:

I -Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II -Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III -Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV -Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V -Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI -Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII -Propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII -Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX -Acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo;



X -Apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo;

XI -Propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XII -Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIII -Acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV -Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Canela, 01 de junho de 2023.

**Alberi Galvani Dias
Vereador do MDB**



PROJETO DE LEI SUGESTÃO Nº ____ , DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo sobre a política municipal de trânsito.

Art. 2º O Conselho Municipal de Transito terá a seguinte composição:

§ 1º Dez representantes de Órgãos públicos, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - um representante do Setor responsável pelo Plano Diretor do Município;

IV - um representante da Câmara Municipal;

V - um representante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI do Município

VI - um representante do Órgão Municipal Executivo de Trânsito;

VII - um representante da Brigada Militar;

VIII - um representante da Polícia Civil;

IX - um representante do Corpo de Bombeiros;

X - um representante da Guarnição Militar;

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á ordinariamente numa vez por mês, sempre em reunião pública.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Trânsito é considerada de relevante valor para a Administração Pública, não sendo remunerada de qualquer forma.

Art. 5º As deliberações do Conselho Municipal de Trânsito dar-se-ão por Resolução.

Art. 6º O Conselho Municipal de Trânsito terá o prazo de noventa dias para aprovar o seu Regimento Interno.

Canela, 01 de junho de 2023.

**Alberi Galvani Dias
Vereador do MDB**